

combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1955, Edison de Araujo Souza, Enxofreador e Estufador, A-905-10-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Sul para o Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Miguel Archanjo Pereira.

Nº 52 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto nº 33.635 de 21 de agosto de 1953, Carolina de Magalhães Ribeiro, Auxiliar de Portaria, GL 363.8A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias para a Inspeção Regional de Fomento Agrícola, no Rio de Janeiro, do Departamento de Promoção Agropecuária, preenchendo o claro existente na lotação.

Nº 53 — Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Lindalva Nogueira Teixeira Motta, Dactilógrafa, AF-503.7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Divisão de Obras, deste Departamento para o Serviço/Local de Promoção Agropecuária no Maranhão, preenchendo o claro existente na lotação. Auto Célio Motta, Diretor-Geral substituto.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

DFA. 6.857-63 — Requerimento da Sociedade dos Lavradores e Possesores do 3º Distrito do Município de Nova Iguaçu, solicitando um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no sentido de amparo aos pequenos lavradores locais.

Despacho do Sr. Diretor-Geral: "De acordo com a competência que me foi delegada pela Portaria Ministerial nº 164, de 15.3.62, indefiro, à vista do parecer supra, o pedido de fis. D.A., em 25.6.63.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo nº 93.892-62, resolve:

Artigo único — Fica a Diretoria do Ensino Superior autorizada a promover a instalação, em Estados da Federação, de setores com a atribuição principal de, após examinar a regularidade da vida escolar dos diplomados pelos estabelecimentos de ensino superior, processar o registro dos respectivos diplomas, nos termos da Lei. Paulo de Tarso.

PORTARIA Nº 233, DE 23 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

A Comissão de Cultura Popular, instituída pela Portaria Ministerial nº 195, de 8 de julho de 1963, terá âmbito nacional e destinar-se-á a promover levantamentos e pesquisas sobre questões de natureza cultural a fixar normas de trabalho para sê-lo fim, a incentivar desenvolver e aprimorar a cultura popular, preservando, em cada região do país, as características que lhe são próprias e que deverão ser aproveitadas como elementos integrantes da educação de base das populações locais.

A Comissão de Cultura Popular será integrada por cinco membros designados por ato do Ministro, que também indicará o respectivo presidente e o substituto eventual deste.

Subordinada à Comissão de Cultura Popular, funcionará uma Secretaria Executiva, que terá a seu cargo a administração de todas as atividades da referida Comissão, servindo ainda de órgão de ligação entre esta e as Comissões Regionais de Cultura Popular, que forem instituídas.

Para a realização das atribuições que lhe competem, a Secretaria Executiva compreenderá um Setor Administrativo e um Setor Técnico.

A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo e os Setores por Assistentes Executivos, todos designados pelo Ministro.

As Comissões Regionais de Cultura Popular serão integradas no mínimo

por três membros, representantes do Ministério da Educação e Cultura, das instituições de cultura popular e das entidades universitárias locais, designados por ato do Ministro, que indicará o presidente, seu substituto eventual e o Secretário Executivo.

Os planos de trabalho elaborados pela Comissão de Cultura Popular, com discriminação das despesas previstas, serão submetidos à aprovação do Ministro.

Os recursos para a manutenção dos trabalhos da Comissão de Cultura Popular provirão dos resíduos de exercícios anteriores e destaques dos Fundos criados pela Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, os quais serão creditados em conta especial no Banco do Brasil, sob a denominação "Comissão de Cultura Popular — Ministério da Educação e Cultura".

A conta à que se refere o artigo anterior será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Gabinete do Ministro e pelo Secretário Executivo.

A Comissão de Cultura Popular deverá elaborar e submeter à aprovação do Ministro, no prazo máximo de 30 dias, o seu Regimento Interno, no qual serão fixadas as atribuições dos órgãos que a compõem, as suas relações com as Comissões Regionais de Cultura Popular e a competência destas.

Os membros da Comissão de Cultura Popular não poderão integrar as Comissões Regionais.

A presente Portaria Ministerial entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paulo de Tarso.

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar os senhores Paulo Frazz Herbert José de Souza, Julio Fungim Sampaqui, Luiz Alberto Gomez de Sousa e Roberto Saturnino Braga para, sob a presidência do primeiro e tendo o segundo como substituto eventual do Presidente, integrarem a Comissão de Cultura Popular instituída pela Portaria nº 195, de 13 de julho de 1963.

Designar o Senhor Antonio Carlos Des Ferreira para Secretário Executivo da Comissão de Cultura Popular, de acordo com o item 3 da Portaria nº 233, de 23 de julho de 1963. Paulo de Tarso.

PORTARIA Nº 235, DE 29 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar os senhores Jornard Muniz de Brito, Apparício de Cerqueira Branco, Relato Vaz Sampaio e André Luiz Rangel Reis para, sob a presidência do primeiro e tendo o segundo como substituto eventual do presidente, integrarem a Comissão Regional de Cultura Popular de Brasília.

Designar o senhor André Luiz Rangel Reis para exercer a função de Secretário Executivo da Comissão Regional de Cultura Popular de Brasília. Paulo de Tarso.

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve designar o Professor Ernesto Bruno Cossi, da Universidade do Rio Grande do Sul, em exercício na Universidade de Santa Catarina em face do convênio firmado para colaboração quando da instalação das unidades universitárias, para responder pela Diretoria da Escola de Engenharia Industrial da mesma Universidade, até que seja possível, de acordo com a legislação em vigor, o provimento por nomeação do cargo respectivo. Paulo de Tarso.

PORTARIA Nº 237, DE 24 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve:

Considerando a frequência com que, em certos setores do Ensino Superior, o número de candidatos classificados em concursos de habilitação excede o das vagas oferecidas, a matrícula em cursos de formação profissional;

Considerando que as imediatas necessidades do país em mão-de-obra de nível superior exigem o aproveitamento máximo dos candidatos mediante, inclusive, a diversificação desses cursos e a consequente ampliação das oportunidades de formação de todas as modalidades profissionais requeridas pelo mercado de trabalho especialmente no que diz respeito às metas estabelecidas pelo Plano Trienal de Educação;

Considerando, por isso, a conveniência de mobilizar, para esse efeito, todos os setores do Ensino Superior que estejam ou venham a ser reclamados por aquelas necessidades práticas da comunidade;

Art. 1º Ficam instituídas, na Diretoria do Ensino Superior, as Comissões de Matrícula por Setores (CMPS), incumbidas de:

I — Proceder anualmente a levantamento da real capacidade de matrícula em cursos de formação profissional ministrados por estabelecimentos, agrupados ou não em universidades, e por órgãos cooperadores (art. 67, da Lei nº 4.024, de 30 de dezembro de 1961);

II — Estimar analiticamente o montante dos recursos de pessoal e de material necessário à ampliação, quando for o caso do número de vagas oferecidas à matrícula;

III — Estabelecer critérios, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho Federal de Educação, para a diversificação das cursos em função das demandas de mão-de-obra de nível superior pelo mercado de trabalho do país.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, as CMPS levarão em conta, nos estabelecimentos de En-

alino (su... dores: I — esteja... a div... deira... órgão... III — ta ap... exclus... cente; IV — que ex... porção... V — mister... Art. 2... tos sear... do Dire... Super... relação... tigo 1º... do Ensi... Art. 3... da de to... os estat... radores... tejam e... Art. 4... serão p... sino Su... pedimen... respectiv... Art. 5... será fei... do Ensi... dos esta... radores; seus rep... Art. 6... didos pe... Cultura; PORT... O Min... e Cultur... the conf... 11 de J... Nº 23... Barral... apresenta... da Mere... Acre. Nº 236... co Alvos... ções de... Nacional... tado de... Nº 240... stia; no... ro 807, e... regulam... de dez... Sampaio... Nível 13... do Estad... missão;... ral do... Educação... e Cultur... Nº 241... seu Gob... a Ingra... Ivete S... petoria... Nº 242... Neiva... ções de... Paulo de... Escola... O Pa... da C... port... do M... com...